



Município de Bagé
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 269/2024-19

Para: Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos

De: Procuradoria - Geral do Município

Assunto: Ordem Cronológica

Bagé, 08 de maio de 2024.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, mais precisamente acerca da Ordem Cronológica de pagamentos é fundamental trazer à lume o conteúdo do inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, o qual estabelece a possibilidade de alteração desta ordem, explicitando os seus respectivos motivos.

Nesse jaez, convém analisar a aplicação deste regramento para o pagamento, à empresa **MLF COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS** (CNPJ: 90940057000163), notadamente para assegurar a integridade do patrimônio público.

A esse respeito, tem-se que a justificativa está materializada na necessidade de realizar o pagamento do empenho 6230/2023, referente a Aquisição de 01 persiana rolo blackout, instalada na sala do Procurador Fazendário.

Em prosseguimento, evidencia-se que o prestador de serviço está exigindo o adimplemento do empenho mencionado, item instalado na data 15/06/2023, conforme nota fiscal 010347, totalizando R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), e que conforme presença dos tomadores de serviço, os quais compareceram nada de hoje, na Procuradoria Fazendária para a retirada da cortina do tomador do serviço (busca e apreensão do bem), pelo não pagamento.



Município de Bagé
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cabe ressaltar, que o lugar onde está instalada, é local de audiências, reuniões e gerenciar e exercer a representação judicial e a consultoria jurídica nas matérias de natureza tributária, bem como as relacionadas com a arrecadação ou a cobrança desses créditos, inclusive, negociação por meio da compensação, inscrição e a cobrança da dívida ativa, decidindo sobre os pedidos de parcelamento dos débitos fiscais inscritos e ajuizados pelo Município de Bagé. E devido a sala da repartição receber muita intensidade do sol, a qual inviabiliza qualquer servidor de permanecer no ambiente, sobremaneira, o desenvolvimento das atividades da respectiva Pasta.

Nessa linha, é imprescindível, após a aceitação desta justificativa, com a maior brevidade possível diante da busca e apreensão do bem, seja a presente direcionada aos respectivos órgão de controle interno da administração municipal e, por conseguinte, remetida ao TCE/RS, tudo visando o cumprimento integral das premissas estabelecidas pela legislação de regência.

Assim, é solicitado que o pagamento referente ao empenho 6230/2023 da empresa **MLF COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS** (CNPJ: 90940057000163), seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição, situação averiguada na espécie, considerando a natureza da contratação.

Atenciosamente,

José Heitor de Souza Gularte
Procurador-Geral do Município